



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o pagamento de diária aos Servidores Municipais, nos termos da presente lei.

Art. 2º - O servidor que, no desempenho de suas atribuições, se deslocarem por 08 (oito) horas ou mais, em função do serviço, saindo da sede para outro ponto do território nacional, fará jus a uma diária, destinada a custear suas despesas com alimentação e locomoção.

§ 1º - Mensalmente as diárias autorizadas e previstas para serem recebidas por cada servidor no período indicado e justificado em relatório assinado pelo Diretor do Departamento a que o servidor estiver vinculado, juntando escala de serviço ou comprovante de evento programado, serão pagas antecipadamente e exclusivamente, na folha de pagamento junto com o seu salário do mês.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jus a diária.

Art. 3º - O servidor que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, sendo autorizado o desconto na próxima folha de pagamento do seu salário devido no mês seguinte, mediante apresentação de relatório assinado pelo Diretor do Departamento a que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único: Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor que 07 h.(sete horas), deverá restituir a diária recebida incorretamente, sendo autorizado o desconto na próxima folha de pagamentos do seu salário devido, no mês seguinte.

Art. 4º - O valor estabelecido para cada diária será de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e não estará sujeito à apresentação do comprovante de despesas.

Art. 5º - A diária não será devida ao servidor, nas seguintes situações:

- I. Quando o deslocamento durar até 07 h.(sete horas);
- II. Para o deslocamento a municípios cuja distância seja inferior a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) da sede e a municípios limítrofes;
- III. Quando constatada a necessidade de pernoite fora do município.

Parágrafo único: Eventuais despesas realizadas pelo servidor, com enquadramento previsto nos incisos desde artigo, devidamente justificadas, serão arcadas por regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal Nº 53/1984 e suas atualizações:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 6º - As diárias concedidas nas condições e limites definidos nesta Lei, no que refere-se à contribuições:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos.
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço.
- III. Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 7º - São competentes para autorizar a concessão de diária o Prefeito e/ou o Diretor do Departamento a que o servidor estiver vinculado.

Art. 8º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º - O valor da diária poderá ser atualizado anualmente, ou sempre que se justificar pela defasagem do valor com relação aos custos de mercado, através de Decreto do Executivo Municipal, utilizando-se para a atualização dos valores a variação da inflação do período, medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação, passará a ser corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Art. 10. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, 14 de novembro de 2018.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico